RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Veto: Total ao Projeto de Lei nº 170/2022 **Veto nº 03/2023**
Autoria do Veto: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 28/2023
Ementa do projeto vetado: "Dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 9072/2016, que dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos. , alterando o disposto no Artigo 2°, e seu § 1º, da referida lei."
Autoria do Projeto Vetado: Ver. Augusto Vasconcelos.

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:
- Alínea "I" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.
Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre a totalidade** do Projeto de Lei nº 170/2022.

- Em análise do texto do presente veto, verifica-se equívoco material na menção à Lei Municipal nº 9.073/2016, uma vez que a norma referenciada na proposição vetada é a Lei Municipal nº 9.072/2016.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[1] anexamos cópia da legislação mencionada, bem como do endereço eletrônico para consulta do inteiro teor.[2]

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[3].

Salvador, em 10 de março de 2023.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[2] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1994.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm **Lei Municipal nº 9.072/2016**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/908/9072/lei-ordinaria-n-9072-2016-dispoe-sobre-o-reconhecimento-da-capoeira-como-expressao-cultural-e-esportiva-de-carater-educacional-e-formativo-e-permite-o-estabelecimento-de-parcerias-para-o-seu-ensino-nos-estabelecimentos-de-ensino-municipais-publicos-ou-privados?q=9072

[3] **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (...) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.